

**13.2. LEI N.º 13.833, DE 16.11.06 (D.O. DE 27.11.06) CEARA (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Os cursos de formação, treinamento e reciclagem a serem ministrados, direta ou indiretamente, pelas polícias Civil e Militar do Estado do Ceará aos seus integrantes de qualquer nível ou hierarquia, incluirão, obrigatoriamente, conteúdo pedagógico de orientação sexual na disciplina Direitos Humanos.

Parágrafo único. O treinamento de que trata o caput deste artigo será ministrado sempre por profissionais especializados.

1. Anexo BRA/FFAAPOL/01 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/CE.pdf> [↑](#footnote-ref-1)